

Código de Ética
CBFA
COMPANHIA BRASILEIRA DE FERRO E AÇO
DESDE 2010



www.cbfa.com.br



+55 (11) 3685-0810



Rua Professor Luis Eulálio de Bueno Vidigal, 441
Cep 06093-085 - Centro - Osasco - SP - Brasil



CBFA
COMPANHIA BRASILEIRA DE FERRO E AÇO
DESDE 2010

Trazendo soluções para seus negócios

Nossa Missão

“Oferecer ao mercado produtos e serviços com o melhor grau de confiança e qualidade, satisfazendo as expectativas dos clientes, colaboradores e parceiros, contribuindo para o desenvolvimento econômico da sociedade.”

Nossa Visão

“Ser a primeira opção nos mercados em que atuamos, trazendo soluções com qualidade, agilidade e agregando valor a cadeia produtiva.”

Nossos Valores

“Ética, respeito, transparência e reconhecimento do valor humano.”



CBFA
COMPANHIA BRASILEIRA DE FERRO E AÇO
DESDE 2010

Trazendo soluções para seus negócios

Nossa Política da Qualidade

“– Fabricação de eixos ferroviários, manutenção e montagem de rodeiros ferroviários, usinagem de peças em geral, fabricação e comercialização de tubos automotivos e industriais que atendam normas e requisitos dos clientes;

- Objetivar através de processos a melhoria contínua e a qualidade dos produtos fabricados;

- Motivar, treinar e conscientizar a equipe sobre a segurança, o sucesso da empresa, o compromisso com a qualidade e o cumprimento de requisitos regulamentares.”



Índice

1. ABRANGÊNCIA
2. PRINCÍPIOS GERAIS
3. COLABORADORES
4. USO DOS ATIVOS DA COMPANHIA
5. SINDICATOS
6. CLIENTES
7. FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇO
8. IMPRENSA
9. MEIO AMBIENTE
10. ÁLCOOL E DROGAS
11. SEGURANÇA NO TRABALHO
12. ATIVIDADES POLÍTICAS
13. PRIVACIDADE E CONFIDENCIALIDADE
14. INFORMÁTICA
15. CONDUTA DOS COLABORADORES
16. REGISTROS CONTÁBEIS
17. REPORTE DE VIOLAÇÕES
18. MEDIDAS LEGAIS E DISCIPLINARES
19. DÚVIDAS
20. CONTROLE E HISTÓRICO DE APROVAÇÕES
21. APROVAÇÕES

CBFA

Código de Conduta Ética

Prezado(a) colaborador(a)

Este Código de Conduta Empresarial descreve, em termos muito práticos e claros, os padrões de comportamento mínimos exigidos de todos os empregados, colaboradores e prestadores de serviços da CBFA; bem como suas responsabilidades para com nossos parceiros, clientes e para com a comunidade.

Ajuda-nos a compreender as responsabilidades que compartilhamos e nos alerta para questões jurídicas e éticas importantes que possam surgir.

Este documento não pretende abranger todas as políticas, procedimentos e padrões da CBFA. Talvez você não encontre aqui todas as respostas que esteja procurando. Mas você encontrará exemplos dos valores básicos e ilustrativos do modo de atuar escolhido pela CBFA e do comportamento esperado de cada funcionário na condução das atividades da empresa.

A obediência às leis, bem como aos Valores, Políticas e Procedimentos da CBFA, é obrigatória.

Essas normas existem para proteger funcionários, clientes, fornecedores e a própria empresa contra condutas impróprias.

Lembre-se, faça o que é correto:

- **Pratique os Valores, Políticas e Procedimentos corporativos.**
- **Obedeça todas as leis, em todos os locais em que atua.**

Faça o que é correto e de forma adequada:

- **Comporte-se eticamente, cumprindo os mais altos padrões de conduta profissional.**
- **Cumpra as políticas e os procedimentos da CBFA.**
- **Não deixe de relatar situações que lhe pareçam duvidosas.**

Respeitar as pessoas e a lei no local de trabalho:

- **Funcionários, fornecedores, clientes e contratados devem comportar-se de maneira ética e de acordo com a lei ao interagir com a CBFA ou atuar em seu nome.**

1. ABRANGÊNCIA

1.1 Este CÓDIGO se destina a todos os colaboradores da CBFA, os quais deverão assinar o termo de recebimento ao final dele.

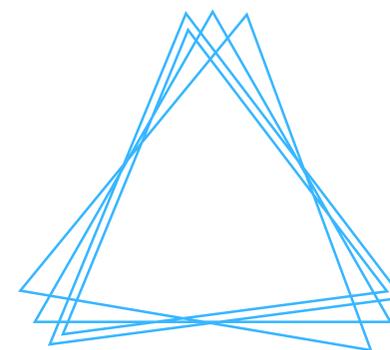
2. PRINCÍPIOS GERAIS

2.1. A CBFA está comprometida a agir conforme a lei e de forma ética, proativa, correta e transparente com os seus COLABORADORES, com os Governos das localidades em que atua e com a sociedade em geral.

2.2. A CBFA tem compromisso com a excelência dos seus produtos e serviços.

2.3. A CBFA está comprometida com o respeito aos direitos humanos em todas as suas atividades.

2.4. A CBFA não admite conduta guiada por qualquer preconceito, tais como aqueles relacionados a raça, religião, naturalidade, ideologia, idade, sexo ou deficiência de qualquer natureza (“PRECONCEITO”), assim como atos de assédio ou abordagem sexual e atitudes ou insinuações abusivas que induzam a um ambiente de intimidação e constrangimento, psíquico ou físico em relação a qualquer pessoa (“CONDUTA ABUSIVA”).



CBFA

CBFA

3. COLABORADORES

Respeitar as pessoas e a lei no local de trabalho.

3.1. A CBFA deseja promover a qualidade de vida e o desenvolvimento de seus COLABORADORES.

3.2. A CBFA não admite qualquer PRECONCEITO ou CONDUITA ABUSIVA nos processos de seleção, contratação, relacionamento, avaliação e promoção dos COLABORADORES.

3.3. A CBFA utiliza, entre outros, os seguintes critérios para a seleção, admissão, relacionamento, avaliação e promoção dos COLABORADORES: o preparo técnico, a formação educacional, a experiência profissional, o desempenho, a conduta profissional, e a capacidade de integração em grupos de trabalho.

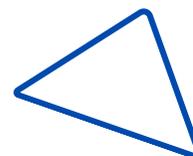
3.4. A CBFA não admite que seus COLABORADORES contratem parentes (ascendentes e descendentes diretos, irmãos, tios, primos, sobrinhos e cônjuges) ou afins (tais como, cunhados, genros, noras ou sogros) para trabalharem sob subordinação direta ou indireta, dentro da mesma linha hierárquica.

3.5. A CBFA não admite trabalho infantil e não admite menores de 18 anos para a realização de trabalhos braçais. Nas áreas administrativas ou técnicas podem ser admitidos aprendizes a partir de 16 anos, mediante acompanhamento escolar e atenção especial.

3.6. A CBFA não admite trabalho escravo de qualquer natureza e não tolera atos disciplinares que envolvam abusos físicos ou psicológicos.

3.7. A CBFA não admite a utilização, pelos seus COLABORADORES, dos meios eletrônicos para arquivar ou enviar malas diretas, correspondências ou arquivos estranhos às atividades profissionais.

3.8. A CBFA não admite que o relacionamento de qualquer natureza, entre COLABORADORES, possa gerar privilégios a qualquer um deles, ou afetar negativamente o cumprimento de suas atividades na CBFA.



4. USO DOS ATIVOS DA COMPANHIA

Cuidado adequado de todos os ativos.

4.1. Deve-se sempre cuidar adequadamente de todos os ativos tangíveis e intangíveis pertencentes à Companhia. Isso inclui instalações, equipamentos, mobiliário, ferramentas, suprimentos, veículos, inventários, redes e equipamentos de telecomunicações (incluindo todos os componentes informáticos de hardware e software, como os sistemas de e-mail e correio de voz, e softwares contratados ou desenvolvidos internamente), recursos financeiros, investimentos, direitos de propriedade industrial e intelectual, informações sobre produtos e serviços e informações financeiras e comerciais, entre outros elementos necessários para realizar nossas atividades e operações.

4.2. Deve-se usar os bens da Companhia adequadamente para o trabalho, não para benefício pessoal ou para fins não autorizados.

4.3. Deve-se proteger os bens da Companhia, de modo a cumprir com todos os procedimentos relativos à operação e a segurança desses bens, para evitar que sejam danificados, perdidos, roubados ou desperdiçados.

5. SINDICATOS

Respeito às negociações.

5.1. A CBFA reconhece a necessidade e a utilidade do processo de negociação sindical, onde o sindicato, legitimado e por seus representantes, representa os trabalhadores da categoria profissional com pragmatismo, objetividade e autonomia.

5.2. Além do diálogo com os sindicatos, a CBFA manterá o contato direto com os COLABORADORES, em busca da melhoria contínua nas relações do trabalho.

CBFA

CBFA

6. CLIENTES

Conduta com os parceiros de negócios.

6.1. A CBFA busca antecipar, satisfazer e superar as necessidades e expectativas de seus clientes em termos de agilidade, pontualidade, qualidade, competitividade e inovação tecnológica.

6.2. Os COLABORADORES não devem passar aos clientes da CBFA qualquer informação incorreta, ou que induza ao erro, com relação aos produtos e serviços da empresa.

7. FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS

Relacionamentos com fornecedores e prestadores de serviços.

7.1. A CBFA exige transparência e lisura no relacionamento, em especial nos procedimentos de compra, com seus fornecedores e prestadores de serviços.

7.2. A CBFA utiliza, entre outros, os seguintes critérios na seleção, desenvolvimento e relacionamento com fornecedores e prestadores de serviços: qualidade, tecnologia, nível de serviço, competitividade e condição financeira.

7.3. A CBFA não admite a concessão de tratamento indevidamente diferenciado a qualquer fornecedor ou prestador de serviço.

7.4. A CBFA não admite o fornecimento de comissões, presentes, viagens e privilégios por parte de fornecedores e/ou prestadores de serviços aos seus COLABORADORES.

7.5. A CBFA não admite que o relacionamento com fornecedores e prestadores de serviço gere qualquer benefício ou privilégio indevido, de forma direta ou indireta a parentes (ascendentes e descendentes diretos, irmãos, tios, primos, sobrinhos e cônjuges) ou afins, (tais como, cunhados, genros, noras ou sogros), dos COLABORADORES.

8. IMPRENSA

8.1. A divulgação de informações da CBFA à imprensa deve ser feita de forma precisa e transparente e apenas pelo Presidente e/ou por prepostos especialmente designados e autorizados para esse fim.

9. MEIO AMBIENTE

Nossa responsabilidade com a preservação do meio ambiente.

9.1. A CBFA tem compromisso com a preservação do meio ambiente, especialmente nas localidades onde mantém suas operações. A CBFA conduzirá suas atividades de forma responsável em relação à proteção da saúde e do meio ambiente.

9.2. A CBFA difunde a preocupação com a preservação do meio ambiente aos seus COLABORADORES, prestadores de serviço e fornecedores. A CBFA buscará, sempre que viável e ao longo do tempo, a redução e minimização do impacto ambiental de suas operações.

CBFA

10. ÁLCOOL E DROGAS

10.1. Em qualquer situação de trabalho, o uso de álcool ou drogas ilícitas não será permitido.

10.2. A CBFA não admite o uso, venda ou posse de bebidas alcoólicas, ou drogas ilícitas em suas dependências.

10.3. Ninguém deve permanecer nas instalações da CBFA se estiver sob efeito de tais substâncias.

10.4. A necessidade de uso de medicamentos prescritos por médico deve ser comprovada por meio do exame ocupacional, certificando-se de que não interfira na segurança ou na rotina do trabalho.

CBFA



11. SEGURANÇA NO TRABALHO

11.1. A CBFA busca o aperfeiçoamento das condições de segurança em suas operações e a redução das situações de risco.

11.2. Nenhuma tarefa deve ser executada em condições de risco.

11.3. Todos os COLABORADORES, prestadores de serviços e terceiros, atuando na CBFA, devem conhecer as medidas de segurança e proteção contempladas em normas internas ou contratos e praticá-las sistematicamente durante a sua permanência na CBFA.

11.4. Todos os COLABORADORES e prestadores de serviços devem informar imediatamente qualquer condição insegura, acidente ou incidente.

CBFA



12. ATIVIDADES POLÍTICAS

12.1. Os COLABORADORES não devem valer-se do cargo ou utilizar o nome da CBFA para promoção política.

13. PRIVACIDADE E CONFIDENCIALIDADE

13.1. A vida privada de cada COLABORADOR somente lhe diz respeito, desde que não interfira no desempenho de suas atividades na CBFA.

13.2. A CBFA garante a todos os COLABORADORES a privacidade e o sigilo das informações de natureza confidencial, sempre que permitido pelas leis aplicáveis.

CBFA

14. INFORMÁTICA

14.1. Os COLABORADORES deverão utilizar todo e qualquer recurso de informática disponível na CBFA (hardware, software, sistemas aplicativos, correio eletrônico, internet) para uso exclusivamente profissional. Estes recursos não deverão ser utilizados para o envio de mensagens ou acesso a informações de caráter discriminatório, ilegal ou que não estejam alinhados com os princípios de conduta ética apresentados neste CÓDIGO DE ÉTICA.

14.2 Os COLABORADORES não devem utilizar dentro da CBFA qualquer software não licenciado à empresa.

—
CBFA

15. CONDUTA DOS COLABORADORES

15.1. A CBFA espera de todos os COLABORADORES lisura na condução dos negócios e atividades. A CBFA não admite a doação ou recebimento de dinheiro, comissões, presentes, serviços ou bens que visem influenciar de forma inadequada o comportamento de outra pessoa, organização, político, ente governamental, funcionário ou prestador de serviços, na busca de vantagem comercial ou pessoal.

15.2. Observando o disposto na Lei: n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), quaisquer informações ou dados que circulem, sejam produzidos ou mantidos nos sistemas ou em equipamentos da CBFA devem ter sua confidencialidade preservada, inclusive após o eventual desligamento do colaborador.

15.3. A CBFA considera a existência de conflito de interesses sempre que o COLABORADOR se ocupar de qualquer atividade incompatível com os interesses da empresa.

15.4 A CBFA considera inaceitáveis as seguintes condutas por parte dos COLABORADORES, as quais poderão levar à rescisão do contrato de trabalho (sempre que respeitadas as disposições legais):

15.4.1. Realizar atividade paralela que comprometa seu horário de trabalho ou desempenho na CBFA.

15.4.2. Participar como titular, sócio, dirigente, funcionário ou prestador de serviço de empresa que mantenha relacionamento comercial com a CBFA, ou que seja sua concorrente.

15.4.3. Usar bens e serviços da CBFA em benefício próprio ou de terceiros.

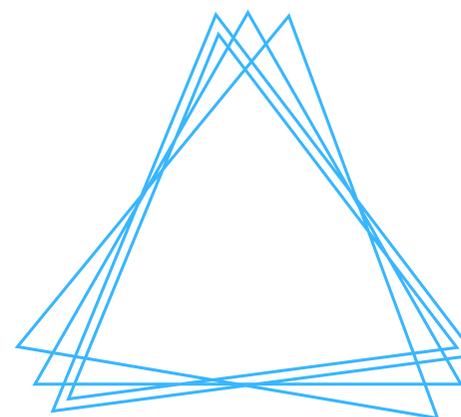
15.4.4. Beneficiar ou oferecer privilégio a fornecedores ou prestadores de serviços da CBFA, em troca de benefício próprio ou de terceiros.

CBFA

15.4.5. Solicitar patrocínios de fornecedores ou prestadores de serviço para outras atividades que não benemerentes e, assim mesmo, apenas quando esta solicitação houver sido previamente aprovada pela Diretoria da CBFA.

15.4.6. Usar o prestígio do cargo ou informações privilegiadas da CBFA em benefício próprio ou de terceiros.

15.4.7. Violar qualquer determinação deste CÓDIGO DE ÉTICA.



CBFA

16. REGISTROS CONTÁBEIS

16.1. A CBFA tem o compromisso de manter os seus registros contábeis precisos, completos, verdadeiros e auditáveis.

16.2. Os registros contábeis da CBFA devem ser feitos com suficiente nível de detalhe, devidamente lançados nos livros oficiais e suportados por documentação idônea.

16.3. Os registros contábeis da CBFA devem ser feitos conforme as normas internas da empresa, as legislações pertinentes e os princípios contábeis geralmente aceitos.

16.4. Todos os compromissos e pagamentos da CBFA devem ser assumidos e efetuados com prévia autorização do nível competente de aprovação.

16.5. Todos os registros da CBFA devem ser executados por usuários devidamente autorizados.

CBFA

17. REPORTE DE VIOLAÇÕES

17.1. A CBFA encoraja seus COLABORADORES, fornecedores, prestadores de serviços e demais a reportar qualquer violação, conhecidas ou suspeitas, deste CÓDIGO.

17.2. A CBFA não incentiva as denúncias desprovidas de fundamento. O relato de qualquer violação conhecida ou suspeita deve ser real, e não especulativo, e expor os fatos envolvendo a alegada violação com o máximo de detalhes possível, incluindo os nomes das pessoas com conhecimento de uma violação e conter informações verdadeiras suficientes para permitir inquérito ou investigação adequados.

17.3. Todas as denúncias serão investigadas e, caso sejam procedentes, serão tomadas as medidas constantes no Código de Ética e Conduta da CBFA.

CBFA

17.4. Mensalmente a Gerência de Recursos Humanos presta contas das denúncias recebidas à Diretoria da CBFA.

17.5. As violações a este CÓDIGO devem ser levadas diretamente ao conhecimento da área de Recursos Humanos da CBFA. O anonimato do informante e a confidencialidade do caso serão garantidos.

17.6. A CBFA não tolera retaliações ou punições contra COLABORADORES ou terceiros que efetuem denúncias.

18. MEDIDAS LEGAIS E DISCIPLINARES

18.1 Medidas disciplinares poderão ser aplicadas caso os Colaboradores descumpram as regras estabelecidas em qualquer dos Instrumentos Normativos da CBFA, seja por violação dos padrões éticos da Companhia ou por descumprimento de leis, ou regulamentos.

As medidas poderão ser: advertência verbal ou escrita, suspensão ou desligamento sem, ou com justa causa.

19. DÚVIDAS

19.1. Em caso de dúvida quanto a qualquer item abordado neste CÓDIGO, o envolvido deve procurar a área de Recursos Humanos. Ele se aplica à dúvida quanto a qualquer assunto, evento ou situação que envolva questões relacionadas à conduta e à ética, mesmo aqueles não mencionados neste CÓDIGO.

19.2. Em caso de dúvidas por parte dos prestadores de serviços e fornecedores, estes devem procurar o seu contato de relacionamento na empresa.

20. CONTROLE E HISTÓRICO DE APROVAÇÕES

10/2023 – VERSÃO 01 – CRIAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA.

21. APROVAÇÕES

Emissor: Recursos Humanos

Aprovadores: Dennis Ramos, Eduardo Henrique de Figueiredo, Alex André França de Lima e Adriana Schuster.

LEMBRE-SE!

Todos os COLABORADORES e prestadores de serviços da CBFA devem cumprir o que está estabelecido neste Código de Conduta Empresarial, mesmo que discordem pessoalmente de seu conteúdo. Se não tiver certeza sobre a ação correta a tomar em uma situação, entre em contato e peça orientação ao Recursos Humanos.



Declaro ter recebido, cópia do código de ética da CBFA COMPANHIA BRASILEIRA DE FERRO E AÇO (VERSÃO 01 – CRIAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA) e ter tomado conhecimento de seu conteúdo e de suas disposições, comprometendo-me a observá-lo, em todos os seus termos.

Osasco, ____ de _____ de _____

Nome colaborador: _____

Assinatura: _____

Departamento: _____



CBFA

COMPANHIA BRASILEIRA DE FERRO E AÇO

DESDE 2010

Trazendo soluções para seus negócios